**LEI MUNICIPAL N.º 4.912, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

PUBLICADO
DATA: 01/04/2022
EDIÇÃO Nº: 2489
FLS: 134
ASS.

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 22-A, da gleba n.º 15-FB, de propriedade RÁDIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO e outros, autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 22-A, da gleba n.º 15-FB, de propriedade RÁDIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ANTONIO CUCCHI e sua esposa VERONICA CUCCHI e VALDAIR DA SILVA DUTRA e sua esposa JULIANA CRISTINA BARDINI FELBER DUTRA, com área de 15.724,61 $m^2$ (quinze mil e setecentos e vinte e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 41.122 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 15.724,61 $m^2$ (quinze mil e setecentos e vinte e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 22-A-Remanescente, com área de 8.773,89 m² (oito mil e setecentos e setenta e três metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

II - Lote n.º 22-A-1, com área de 5.832,48 m² (cinco mil, oitocentos e trinta e dois metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

III - Lote n.º 22-A-2, com área de 1.118,29 m² (mil, cento e dezoito metros e vinte e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Lote n.º 22-A-2, com área de 1.118,29 m² (mil, cento e dezoito metros e vinte e nove decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL